



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sertãozinho – IPMS. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

### **ACÓRDÃO AC2-TC- 02142 /2017**

**1. PROCESSO TC Nº: 15996/17**

**2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA**

**2.1. – APOSENTANDO(A):**

**2.1.1.- NOME: ANTÔNIO TARGINO BORGES**

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Pedreiro, matrícula nº **0338**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura do Município de Sertãozinho.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01.09.2017

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 01.09.2017

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPMS

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** oral, proferido na sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **ANTÔNIO TARGINO BORGES**, matrícula **Nº 0338** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2017

*mgd*

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 19:23



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO